



CONTRATO DE ADESÃO 023/2022 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E O(A) MUNICÍPIO DE GRAVATÁ.

O(A) MUNICÍPIO, por intermédio do(a) MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, com sede no Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55641-901, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 11.049.830/0001-20, doravante denominado (a) CONTRATANTE, neste representado(a) pelo(a) Secretário de Segurança e Defesa Civil, Sr.(a) Gilmar josé de oliveira, portador(a) da carteira de identidade (CI/RG) nº 4259 PM/PE e do CPF nº 609.075.254-15, designado(a) por meio da Diario Oficial Município - 14/12/2021 - Edição 2981 e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, neste ato representada pelo(a) Superintendente de Relacionamento com Clientes de Novos Negocios, Sr.Jacimar Gomes Ferreira, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4259 PM/PE e inscrito no CPF sob o nº 609.075.254-15, e pelo(a) seu(ua) Gerente de Departamento, Sr.Anderson Roberto Germano, portador da carteira de identidade RG 3656851 SSP/SC e CPF nº 004.641.859-80, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4259 PM/PE e inscrito no CPF sob o nº 609.075.254-15, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e mediante as normas das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o provimento dos serviços detalhados no Anexo 1 – Descrição dos Serviços, deste contrato.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1 Esse contrato integra o processo administrativo do Contratante nº 088/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Esse contrato é celebrado por dispensa de licitação com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Conforme o art. 10°, inciso II, letra "b", da Lei 8.666/93, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A descrição do serviço está disposta no Anexo 1 – Descrição dos Serviços, deste contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 7.1.2 Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 7.1.3 Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 7.1.4 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações for necessário para o exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando o armazenamento ou a reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.
- 7.1.5 Os serviços ou os dados dele provenientes não poderão ser utilizados para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários à moral e aos bons costumes. Em casos de suspeita ou de confirmação da prática de tais atos, o SERPRO poderá pleitear a rescisão do presente contrato e comunicar o ocorrido às autoridades competentes.
- 7.1.6 Monitorar e manter operantes os dados informados no Anexo 4 Informações Do Contratante, bem como comunicar eventuais atualizações destes ao SERPRO sob pena de assumir o risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

7.2 São obrigações do SERPRO:

- 7.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e de infraestrutura de processamento.
- 7.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado, os documentos também estarão disponíveis para o CONTRATANTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
- 7.2.3 Manter as suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

8.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no Anexo 1 – Descrição dos Serviços deste contrato.

9. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 9.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.
- 9.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:
- 9.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

- 9.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual sem autorização expressa por escrito dos seus detentores.
- 9.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que foram comprovadamente conhecidas por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.
- 9.3.1 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação. Fica desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.
- 9.4 Para os fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.
- 9.5 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar a ata lavrada entre os seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.
- 9.6 O descumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das PARTES, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, apenas poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei.
- 9.7 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, XI da Lei 9.279/96.
- 9.8 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizará a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

11. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo, a critério do SERPRO:

Regional Serpro Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

Endereço: SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G - Brasília-DF

CEP 70830-900

Regional Serpro São Paulo - Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

11.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

12. DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais).
- Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CONTRATANTE estão descritos no ANEXO 3 RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES deste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal calculado com base no volume consumido pelo CONTRATANTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 13.2 Caberá ao CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e das guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- 13.3 Desde o primeiro faturamento, o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CONTRATANTE no Anexo 4 Informações Do Contratante deste contrato.
- 13.3.1 No referido e-mail, constarão as informações necessárias para que o CONTRATANTE acesse e se cadastre no portal.
- O não recebimento do documento de cobrança mensal não o isenta de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO, por meio de um dos canais disponíveis no Anexo 1 Descrição dos Serviços, deste contrato para que atualize seu cadastro e passe a ter acesso ao portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos necessários para a efetivação do pagamento dos valores por ele devidos.
- 13.5 Nas notas fiscais emitidas, o nome do CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB do Ministério da Economia ME.
- 13.6 O pagamento das Faturas ou das Guias de Recolhimento poderá ser realizado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência. .
- 13.7 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço contratado.
- 13.8 O valor mensal será atestado definitivamente em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
- 13.8.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CONTRATANTE, o SERPRO emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 13.8.2 Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CONTRATANTE por meio de cobrança administrativa.

14. DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 14.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:
- 14.1.1 Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento. A cobrança do valor em atraso com o acréscimo desses encargos se dará de forma proporcional por dia de atraso (*pro rata die*).
- 14.1.2 Correção monetária do valor devido se dará com base na variação mensal do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.
- 14.2 A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = (M x VP) + (JM x N x VP) + (I x VP), onde:

EM = Encargos Moratórios

M = Multa por atraso

VP = Valor da parcela em atraso

JM = Juros de mora, assim apurados: 6/100/365

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

14.2.1 O atraso no pagamento, quando superior a 90 (noventa) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO ou a rescisão contratual. Em qualquer desses casos, o CONTRATANTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

15. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

15.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico do SERPRO: gestaotributaria@serpro.gov.br ou encaminhá-los, por meio de correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 - Módulo V - Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70.836-900

DA VIGÊNCIA

- 16.1 O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93.
- 16.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: 02.00 02.13 06 33903000 0601 2534 17 39.

Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CONTRATANTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:

- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 18.1.1 Caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 18.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 18.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.
- 18.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

Ir = (I1 - I0) / I0

 $R = Vo \times Ir$

V1 = V0 + R

Onde:

Ir - índice de reajustamento

11 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

lo - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V1 - preço final já reajustado

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

- No caso de utilização do IPCA, os valores de "lo" e de "l1" podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.
- 18.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de "Io" e de "I1" podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: http://www.ipea.gov.br.
- 18.7 Seguindo o disposto no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não

- sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente.
- 18.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos, contados da data da assinatura do documento.
- 18.9 De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.
- 18.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.
- 18.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:
- 18.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

20. DA RESCISÃO

- 20.1 As condições para a rescisão deste contrato são as estabelecidas nesta cláusula, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Anexo 1 deste contrato.
- 20.2 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3 Para formalizar a rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no Anexo 1 Descrição dos Serviços deste contrato.
- 20.4 Eventual cancelamento da autorização do SERPRO necessária para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, feito pelo órgão ou pela entidade responsável pelos dados e informações, ou por empresa parceira de telefonia celular consultada, implica na imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, e o CONTRATANTE não terá direito à indenização por parte do SERPRO seja a que título for.
- 20.5 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão contratual, os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

21. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

21.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizadas

entre as partes por meio dos Canais de Atendimento expostos no Anexo 1 – Descrição dos Servicos deste contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 22.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, sendo assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa.
- 22.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.3.1 Constituirá:
- 22.3.1.1 Advertência Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
- 22.3.1.2 Mora O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou o atraso na execução das disposições contratuais.
- 22.3.1.3 Inexecução parcial O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
- 22.3.1.4 Inexecução total O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 22.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, de forma proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia
- 22.3.2.1 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 22.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 22.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
- 22.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.
- 22.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.
- 22.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; e a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.
- Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CONTRATANTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

23. DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 DE 2018

- 23.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no Anexo 2 Tratamento E Proteção De Dados Pessoais.
- 23.2 O CONTRATANTE deve garantir os princípios da LGPD no seu relacionamento com o Titular do Dado, inclusive destacando a FINALIDADE do uso da informação para evitar suspensão contratual junto ao SERPRO mediante ações da Autoridade Nacional de

Proteção de Dados que realiza a fiscalização do cumprimento da Lei nº 13.709/2018.

24. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei no 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006
- O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.
- 24.2.1 O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 24.2.2 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de Apuração de Responsabilidade de seus Agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 24.2.3 O SERPRO obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

25. DA CONCILIAÇÃO

25.1 Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre o CONTRATANTE e o SERPRO, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III, alínea c do Decreto 10.608 de 25 de janeiro de 2021.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO FORO

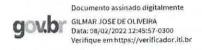
27.1 Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente contrato.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1 Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá ao CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado e disponibilizado em vias de igual teor e forma pelas PARTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2022.



Gilmar josé de oliveira

CONTRATANTE



Jacimar Gomes Ferreira SERPRO - Superintendente de Novos Negócios



Anderson Roberto Germano
SERPRO - Gerente de Departamento

Testemunha 1:

Escrever o nome da 1ª testemunha Escrever o CPF da 1ª testemunha

Testemunha 2:

Escrever o nome da 2ª testemunha Escrever o CPF da 2ª testemunha

ANEXO 1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Partes: todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CONTRATANTE e o SERPRO.
- 1.2 Cliente: pessoa jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 **Portal:** canal eletrônico acessível por meio da internet para vendas de serviços oferecidos pelo SERPRO.
- Área do Cliente: canal eletrônico acessível por meio da Internet pelo CONTRATANTE. Este portal permitirá aos cadastrados do CONTRATANTE gerarem novas chaves de acesso, verificarem consumo, emitirem 2ª via de fatura, acessarem a documentação técnica do serviço contratado. A Área do Cliente pode ser acessada por meio do seguinte endereço eletrônico: http://cliente.serpro.gov.br.
- 1.5 **Dashboard**: painel que fornece informações visualizadas de forma integrada ou consolidada para uma melhor tomada de decisão.
- 1.6 Infração: auto de infração efetuado por agente fiscalizador.
- 1.7 **Usuários**: clientes habilitados para acessar e utilizar o RADAR.

DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

- 2.1 O RADAR é um software, provido na modalidade software como serviço (SaaS), composto de interface web e mobile, de emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito.
- 2.2 O Radar tem por objetivo prover solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito de ponta a ponta:
 - Registro do Auto de Infração;
 - Notificação de Autuação (NA) e de Penalidade (NP);
 - Interposição de Processos: Defesa Prévia, Conversão de Penalidade em Advertência, Recursos, Real Infrator;
 - Notificação de Cobrança Amigável e Carta Resposta;
 - Gestão de Postagem;
 - Gestão de Pagamento;
 - Fiscalização:
 - Serviços aos Cidadãos:
 - Aplicativos móveis; e
 - Servicos Adicionais.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

3.1 Funcionamento do Serviço

- 3.1.1 A solução abrangerá o processamento das infrações de trânsitos originárias de três fontes distintas, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados discriminada no Anexo 2 Tratamento E Proteção De Dados Pessoais deste documento. São elas:
 - a) Fiscalização Eletrônica: importação de infrações oriundas de capturas automáticas (barreiras eletrônicas, radares, etc). Essas infrações são capturadas por empresas especializadas em fiscalização de trânsito em contrato firmado entre essas empresas e o CONTRATANTE.
 - b) Aplicativo Mobile: através de aplicação AUTUA, desenvolvida pelo SERPRO para

dispositivos com o sistema operacional Androi , que possibilita aos agentes de trânsito a inclusão das infrações remotamente.

c) Talonário Manual: através de funcionalidade para digitação dos talonários manuais no

sistema RADAR.

- 3.1.2 Para infrações oriundas de fiscalização eletrônica, as empresas fiscalizadoras deverão disponibilizar os arquivos das remessas das infrações em endereço eletrônico prédeterminado pelo SERPRO. Com isso, essas informações serão transmitidas para os servidores do SERPRO utilizando a tecnologia EDI e processadas pelo sistema RADAR.
- 3.1.3 Após o processamento, as infrações estarão disponíveis em ambiente WEB para que as empresas fiscalizadoras possam validá-las com os dados básicos dos veículos oriundos do RENAVAM, garantindo assim ao CONTRATANTE maior qualidade nas informações recebidas. As infrações ficarão disponíveis para lavratura do CONTRATANTE somente após essa validação. Assim que forem lavradas, as mesmas entrarão no processo de emissão de Notificação de Autuação (NA).

3.1.4 Nas demais origens, as infrações serão disponibilizadas automaticamente na fila para

impressão das NAs.

3.1.5 A impressão das NAs poderá ser realizada de duas formas:

a) O sistema gerará lotes de PDF para impressão. O CONTRATANTE terá responsabilidade de imprimir estes lotes e entregá-los aos Correios;

b) O sistema fará integração pelo serviço "E-carta" fornecido pelos Correios, onde os arquivos com dados para impressão serão processados, impressos e postados pelos Correios.

Essas duas modalidades serão disponibilizadas para quem não aderiu ao SNE (Serviço de Notificação Eletrônica), por meio do qual o cidadão é notificado eletronicamente.

- 3.1.6 Caso não seja interposto processo para julgamento, a NA será transformada automaticamente em Notificação de Penalidade (NP) em periodicidade parametrizada na solução RADAR.
- 3.1.7 Nesse caso, as NPs entrarão nos processos de impressão citados nas letras (a) e (b)
- 3.1.8 Caso o CONTRATANTE opte pelo envio das Notificações de Cobrança Amigável e Carta Resposta, também será necessária a integração do CONTRATADO com a ECT.
- 3.1.9 A solução RADAR está integrada com as instituições bancárias conveniadas para realizar a baixa automática dos títulos referentes ao pagamento das infrações de trânsito.
- 3.1.10 O sistema também permitirá a baixa manual desses títulos.
- 3.1.11 Será disponibilizada ainda, página web para que o cidadão possa acompanhar a situação das solicitações de Defesa Prévia e Recursos.
- 3.1.12 As integrações necessárias aos bancos, às empresas especializadas em fiscalização de trânsito (Operadoras) e a ECT são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, devendo esta verificar os prazos e procedimentos necessários para a correta prestação de serviços por parte destes entes. Quaisquer atrasos ou dificuldades não são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.13 A CONTRATANTE declara ter ciência quanto à necessidade de perfeita integração com os entes supracitados para o início da prestação de serviços por parte da

CONTRATADA.

- 3.1.14 A CONTRATADA não se responsabilizará por perda de prazo de entrega de Notificações de Autuação (NA), Notificações de Penalidade (NP), Notificações de Carta Resposta e Notificações de Cobrança Amigável por conta das referidas integrações.
- 3.2 Processamento e Armazenamento de Dados
- 3.2.1 Consiste na prestação de serviço de produção e administração da solução RADAR que viabilizam o processamento das infrações de trânsito do CONTRATANTE, em todas as suas fases e versões com disponibilização de infraestrutura física e lógica, seu crescimento e evoluções, atividades de suporte, monitoração, gerenciamento e

administração de todo o ambiente operacional prestado por profissionais altamente capacitados em tecnologia da informação, com regime de alta disponibilidade.

3.3 Transmissão de arquivos

- 3.3.1 Transferência de arquivos relativos às infrações de trânsito. Será criada pelo SERPRO uma área de transferência na qual as empresas responsáveis pela fiscalização das rodovias deverão disponibilizar os arquivos relativos às infrações (XML com dados das placas, infrações de trânsito e JPG com a imagem do veículo infrator).
- 3.4 Radar WEB
- 3.4.1 Solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos correntes de trânsito desde a validação dos dados originais da infração, notificação de autuação, notificação de penalidade, defesa de autuação, recursos a JARI, indicação de condutor e outros, e controle da certeza e liquidez relativa ao acervo dos autos de infração. Integração com o sistema RENAINF e o serviço WS DENATRAN desde que previamente autorizado, formalmente, pelo DENATRAN ao CONTRATANTE.
- 3.5 Autua
- 3.5.1 Solução para dispositivos móveis com sistema operacional Android que possibilita ao agente de trânsito realizar operações relativas à emissão de infrações de trânsito em campo de forma on-line ou off-line, neste último caso, as infrações serão sincronizadas assim que o agente tiver acesso à internet pelo dispositivo móvel.

3.6 Impressão Eletrônica

- 3.6.1 Consiste no serviço de impressão de dados de arquivos eletrônicos em equipamento de impressão eletrônica a laser, resultando na projeção de dados e/ou imagens (fixos ou variáveis) em folhas de papel nos formatos A4 ou Ofício.
- 3.6.2 Esse serviço será realizado pelo CONTRATANTE, por impressora própria, gráfica terceirizada ou pelos Correios através da modalidade E-Carta.
- 3.7 Gestão de Serviços para o Atendimento aos Sistemas
- 3.7.1 Para garantir os níveis de serviço contratados e fazer a gestão dos serviços produzidos no SERPRO, a empresa disponibilizará atendimento especializado prestado pela Central de Serviços SERPRO – CSS, canal de comunicação da empresa com seus clientes e a comunidade de usuários que utilizam os serviços e produtos disponibilizados pelo SERPRO.
- 3.8 Detalhamento do Ciclo de Vida das Infrações
- 3.8.1 Registro do Auto de Infração
- 3.8.1.1 O registro do auto de infração realizado manualmente, e sua posterior transcrição aos sistemas de informação dos órgãos autuadores, está sujeito a erros dos agentes de trânsito. Dessa forma, caso o CONTRATANTE utilize ou opte por este meio, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais erros resultantes da operação dos agentes de trânsito, tanto referente aos registros, quanto aos prazos de transmissão das informações.
- 3.8.1.2 O registro eletrônico do auto de infração (mobile) no local do incidente, além de agilizar o processo do ciclo de vida da infração, aumenta a qualidade e integridade das informações relacionadas às infrações.
- 3.9 Notificação de Autuação
- 3.9.1 Uma vez emitida uma autuação, o possuidor do veículo, registrado na base do RENAVAM, será notificado. Essa notificação é denominada Notificação de Autuação (NA).
- 3.9.2 Conforme preconiza o artigo 281, parágrafo único, II, do Código de Trânsito Brasileiro (lei 9503/1997), o órgão executivo de trânsito possui o prazo de até 30 dias, contados da data do cometimento da infração, para entregar a notificação da autuação ao infrator. Dessa forma, a CONTRATANTE precisa avaliar os seus procedimentos internos para que este prazo não seja ultrapassado. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer atrasos que venham a ocorrer neste sentido.
- 3.9.3 Ao receber a notificação de autuação, o suposto infrator terá um prazo para Defesa

Prévia ou indicação do Real Infrator.

3.9.4 O Radar atua nas notificações de autuação, realizando e permitindo:

- Registro no RENAINF para identificação e obtenção do endereço do possuidor do veículo:
- Geração da notificação da autuação;

Preparação dos PDFs de Impressão da notificação de autuação;

- Despacho da notificação aos Correios, quando utilização do serviço E-Carta;
- A configuração do tempo para defesa prévia;

• Registro no RENAINF do real infrator.

3.10 Defesa Prévia

3.10.1 Após receber a Notificação de Autuação, caso identifique algum erro na infração

registrada, o possuidor pode optar por entrar com defesa prévia.

3.10.2 No RADAR, a Defesa Prévia pode ser registrada por meio dos agentes do órgão que emitiu a infração ou pelos DETRANs por meio de integração do RENAINF. Essas últimas são chamadas de "Defesas em Trânsito", e serão julgadas apenas quando os documentos chegarem até o órgão de origem da autuação.

3.10.3 Como resultado da análise, a Defesa Prévia poderá ser deferida ou indeferida. Caso a mesma seja indeferida, será dado prosseguimento à geração da Notificação de Penalidade (NP) com o aviso sobre o indeferimento da Defesa Prévia. A critério do órgão autuador, o infrator poderá ser comunicado, por meio de correspondência (Carta Resposta) sobre o resultado do julgamento.

3.11 Notificação de Penalidade

3.11.1 A Notificação de Penalidade apresenta ao infrator a multa imposta pela infração de trânsito cometida. Nela constam os detalhes da infração e o código de barras para seu pagamento.

3.11.2 O processo de geração da Notificação de Penalidade no RADAR é autorizado e rodará com a periodicidade parametrizada no sistema. São consideradas aptas para a geração da Notificação de Penalidade todas as infrações que já tiveram sua Notificação de Autuação gerada e que não apresentam julgamento pendente relativo a eventual processo interposto (Defesa Prévia ou Conversão de Penalidade em Advertência).

3.12 Recursos

- 3.12.1 Só é possível entrar com o Recurso após o recebimento da Notificação de Penalidade. Da mesma forma que ocorre com a Defesa Prévia, o infrator poderá entrar com um Recurso.
- 3.12.2 Pelo sistema RADAR, o suposto infrator registra o recurso no órgão que autuou a infração ou nos demais órgãos via integração com o RENAINF, podendo visualizar o seu status a qualquer momento. O Recurso poderá ser deferido ou indeferido. No caso de deferimento, a infração será cancelada e todos os seus efeitos se tornarão nulos (pontuação, impossibilidade de licenciamento, etc). Caso contrário, o infrator deverá realizar o pagamento da infração.
- 3.12.3 Como resultado da análise, o Recurso poderá ser deferido ou indeferido. A critério do órgão autuador, o infrator poderá ser comunicado, por meio de correspondência (Carta Resposta) sobre o resultado do julgamento.

3.13 Gestão de Postagens

3.13.1 Os órgãos autuadores utilizam processos manuais ou terceirizados ou adquirem soluções para a realização de postagens.

3.13.2 O RADAR realiza essa gestão de forma integrada aos processos do ciclo de vida das infrações, permitindo auditar todos os despachos realizados. Com base nos arquivos de retorno (Avisos de Recebimento, Recibos ou Inconsistências) originados via integração com a ECT, será possível avaliar a efetividade dos envios e também refutar os questionamentos dos infratores quanto ao não recebimento de determinada infração (desde que o CONTRATANTE tenha adicionado esses serviços extras no contrato com os Correios).

3.13.3 A postagem das correspondências, independente da modalidade, depende de correta e completa integração da CONTRATANTE com a ECT. É responsabilidade do CONTRATANTE verificar os respectivos prazos e procedimentos.

3.14 Gestão de Pagamento

- 3.14.1 Cada órgão autuador deve realizar a gestão dos pagamentos de infrações, seguindo os repasses e normatizações vigentes. Trata-se de um esforço replicado a cada órgão. Processos manuais, softwares e serviços.
- 3.14.2 O RADAR realiza a gestão dos valores recebidos e a receber, bem como o controle dos valores a serem repassados ao Fundo Nacional de Segurança Educação - FUNSET e os valores a serem recebidos por terem sido arrecadados por outros Órgãos.

3.15 Fiscalização

- 3.15.1 A fiscalização exige consultas a diversas bases. O registro de uma infração, após essas consultas, exige a transcrição dos dados consultados por parte do agente de trânsito, sujeitando-o a erros.
- 3.15.2 O RADAR permite realizar consultas de condutores e veículos, de forma integrada, com objetivo de fiscalização. Ao apurar alguma irregularidade, será possível iniciar o preenchimento da infração a partir da consulta realizada.
- 3.15.3 Quanto aos lotes de autuações de trânsito de responsabilidade das empresas Operadoras, a CONTRATANTE deve providenciar gestão para que haja o fechamento dos lotes de autuações de trânsito em até 7 dias úteis antes do prazo legal de 30 dias corridos da autuação. A observância deste prazo é necessário para garantir a execução segura do processo de impressão e entrega das correspondências. O SERPRO não se responsabilizará ou garantirá o processamento de lotes executados fora do prazo aqui estabelecido. Para efeito de operação, o CONTRATANTE é representado por qualquer usuário que tenha o perfil de Auditor para o fechamento de um lote de imagens oriundo de uma empresa Operadora de radares ou barreiras eletrônicas.

3.16 Serviços aos Cidadãos

- 3.16.1 Para as interações e necessidades dos cidadãos ao longo do ciclo de vida das infrações, o RADAR provê um acesso web no qual é possível:
 - Solicitar a segunda via de uma notificação de autuação ou penalidade;
 - Transformar uma notificação de autuação em penalidade para fins de pagamento;
 - Acompanhar o andamento das solicitações realizadas:
 - Consultar o BOAT (Boletim de Ocorrência de acidente de trânsito).

3.17 Interface Mobile

- 3.17.1 Para o registro dos autos de infração e para as consultas necessárias durante as abordagens in loco, automatizando o início do ciclo de vida das infrações, o RADAR dispõe de uma interface mobile AUTUA, que é um Talonário Eletrônico de uso exclusivo das autoridades de trânsito.
- 3.17.2 Ele permite a fiscalização do trânsito através das consultas de veículos e condutores da base nacional. Também permite lavrar a infração de trânsito diretamente do local do cometimento, estando online ou offline, inclusive com o serviço de impressão do auto de infração. Esse auto é integrado automaticamente à base de dados do RADAR assim que o agente de trânsito se conectar à internet.
- 3.17.3 O aplicativo está totalmente aderente à portaria 99 de 2017 do DENATRAN que regulariza os requisitos para homologação do talonário eletrônico.

3.17.4 CAPACITAÇÃO

Capacitação	Endereço	Descrição
EAD	https://conecta.serpro.gov.br	Portal destinado à realização dos cursos à distância das plataformas do RADAR. O SERPRO criará uma turma específica para cada Órgão. O usuário receberá um link para cadastro. Em

	open (Medicine) in the	caso de dúvidas, acesse: https://atendimento.serpro.gov.br/radar
FAQ	http://faq.serpro.gov.br/radar	Plataforma de perguntas frequentes
Tutorial Talonário	https://atendimento.serpro.gov.br/talonario/tutorial	Tutorial destinado ao aplicativo mobile "Talonário Eletrônico"
Tutorial RADAR WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/radar/tutorial	Tutorial destinado ao sistema RADAR Web

4. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

4.1 Conforme determina a Portaria 15/2016 do DENATRAN, a propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do DENATRAN.

5. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

Quando da contratação do serviço objeto deste contrato, será praticado o indicador de NMS, "Disponibilidade" considerando o tempo mínimo em que o serviço deve permanecer disponível, para acesso no horário de funcionamento e será apurado da seguinte forma:

	INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO		
NS.01	Disponibilidade	Total de tempo útil que o serviço esteve disponível.	
NÍVEL	90%	Percentual de disponibilidade de acesso, dentro do horário de funcionamento.	
AFERIÇÃO	Apuração Mensal, dentro do período definido para faturamento definido neste contrato.	Relatório de Disponibilidade do Serviço	
FÓRMULA	%DS=1-(THI/THD) x 100	%DS = Percentual de disponibilidade THI = Total em minutos de indisponibilidade não previstas; THD = Total em minutos de disponibilidade previstas (24 h x 60 min. x n°dias mês).	

5.2 O descumprimento do indicador acima definido ensejará a aplicação de um percentual de redução no valor do serviço inadimplido no período apurado, conforme a seguinte tabela:

COD	INDICADOR	META	AVALIAÇÃO	PENALIDADE
NS.01	Disponibilidade de acesso ao serviço*		The second secon	Desconto de 2%

- *A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.
- ** medidos conforme período de faturamento (com base no dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente).
- 5.3 Eventuais descontos por descumprimento de nível de serviço incidirão apenas sobre o valor da fatura pertinente ao período de apurado.
- 5.3.1 A discriminação dos descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço será informada no relatório de ateste.
- 5.3.2 Os valores das faturas serão líquidos, contemplando o desconto por descumprimento de nível de serviço.
- 5.4 Para a validação do ANS, serão consideradas justificadas as indisponibilidades decorrentes das situações a seguir:
 - As janelas de intervenções programadas dentro do horário de funcionamento do serviço.
 - Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas com a CONTRATANTE.
 - Motivos de força maior e da natureza dos quais o SERPRO não tem controle.

- Tempo de tratamento de incidentes que dependam de informações adicionais da CONTRATANTE.
- Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente da CONTRATANTE.
- Indisponibilidade para acesso aos sistemas do DENATRAN (RENAVAM-Registro Nacional de Veículos Automotores, RENACH-Registro Nacional de Condutores Habilitados e RENAINF-Registro Nacional de Infrações de Trânsito).
- 5.5 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programa ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito, de força maior, de outros fatos em relação aos quais o SERPRO não possua ingerência ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, o que inclui fatos decorrentes de erros de operação do CONTRATANTE.

6. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 6.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico, pela CONTRATANTE para o serviço desejado, poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.
- 6.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 6.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CONTRATANTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 6.4 Caso haja algum desvio, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 6.5 Ao final do atendimento o CONTRATANTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 6.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.) O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, pelos Centros de Comando. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc.). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

CANAIS DE ATENDIMENTO

Canais de Atendimento Endereço Descrição	
---	--

Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, geração das chaves da API, cadastro de contatos, demonstrativo consolidado de consumo. Além disso, a plataforma oferece a possibilidade de: • Sanar dúvidas sobre processo de venda, assuntos financeiros ou sobre a Área do Cliente; • Obter a documentação do(s) produto(s) contratado(s); • Consultar seus acionamentos abertos e abrir acionamento em caso de dúvidas/suporte ao processo de venda, assuntos financeiros, Área do Cliente ou produto(s) contratado(s). • Solicitar Rescisão Contratual, que deve ser realizada por acionamento pelo Representante Legal devidamente cadastrado na Área do Cliente. Acesse nosso tutorial na Área do Cliente em Central de Ajuda -> Dúvidas -> Área do Cliente. Para tirar dúvidas relacionadas ao processo de compras, assuntos financeiros ou contratuais, acesse a Central de Ajuda na Área do Cliente → Dúvidas. Para abrir acionamento de suporte, assuntos financeiros ou contratuais do(s) produto(s) contratado(s), acesse a Central de Ajuda na Área do Cliente -> Meus tickets -> Criar novo. Nesse local, também é possível realizar acompanhamento dos acionamentos.
Formulário web	https:/atendimento.serpro.gov.br/radar	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço: indisponibilidade e dúvidas sobre o serviço.
E-mail (Central de Serviços - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone, CNPJ, nome do Serviço e descrição da solicitação.
Documentação do Produto	https://cliente.serpro.gov.br	Documentação do produto com a compilação de assuntos sobre o que é o produto, configurações e perguntas frequentes. Acesse a documentação na Área do Cliente em Central de Ajuda -> Meus Produtos -> Clique para acessar a documentação.
2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	https://atendimento.serpro.gov.br/ centraldeajuda	Menu "Documentações" → "Links por Produtos" e clique no produto.

Assistente Serpro	https://www.serpro.gov.br/menu/ suporte/css	Assistente virtual com interface interativa na página da Central de Serviços do Serpro para orientar o cliente a solicitar suporte técnico relacionado ao produto, relatar indisponibilidade no uso ou sanar dúvidas sobre o produto.
----------------------	--	---

8. AUTORIZAÇÕES

- Portaria DENATRAN nº 74, de 27 de agosto de 2008.
- Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016.
- Portaria DENATRAN nº 55, de 11 de março de 2016.
- Portaria DENATRAN nº 99, de 1 de junho de 2017.
- Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei nº 13.709/2018 LGPD.

ANEXO 1A - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS (Decreto no 7.845, de 14 de novembro de 2012)

Digitar o nome do Representante do cliente, Brasileiro(a), 00000/órgão expedidor, 000.000.000-00, Digitar cargo representante cliente, perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo DENATRAN e preservar o seu sigilo, de

acordo com a legislação vigente;

 b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

- c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

Informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

ii. Informações relativas aos materiais de acesso restrito DENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília/DF, de	de
	a
Digitar o nome do Representante do cliente CONTRATANTE	
CONTRAIANTE	
Testemunha 1:	
Escrever o nome da 1ª testemunha Escrever o CPF da 1ª testemunha	
Testemunha 2:	
Escrever o nome da 2ª testemunha	•

ANEXO 2 - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico Serpro 0749/2021

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:
- **2.1.1** Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao Tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
- **2.1.2** LGPD Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- **2.1.3** Dados Pessoais Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela(s) Parte(s), incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço Refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.
- **2.1.5** Colaborador(es) Significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis, por força da prestação dos serviços.
- **2.1.6** Incidente de Segurança da informação significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- **2.1.7** Autoridades Fiscalizadoras Significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
- **2.2** Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador" e "Operador" terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das Partes como Controladoras:

3.1.1 Responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular; (ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade

divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

- **3.1.2** Caso, a exclusivo critério de qualquer dos Controladores, este realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do referido instrumento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.
 - **3.1.2.1** Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de Controle Administrativo.
- **3.1.3** Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- **3.1.4** Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento da Solução: (a) até o limite necessário para fornecer a Solução; (b) conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as partes; (c) se for exigido pela Legislação Aplicável. Se uma das Partes for obrigada pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o tratamento de dados por terceiros, notificará prontamente a outra Parte antes de atender tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou tratamento.
- **3.1.5** Cooperar com a outra Parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- **3.1.6** Comunicar, em até dez dias, à outra Parte, o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se referiram aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas;
- **3.1.7** Informar imediatamente à outra Parte, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato;
- **3.1.8** Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **3.1.9** Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:
 - a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
 - b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
 - c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte; e
 - d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra Parte.
- **3.2** O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DAS PARTES

- 4.1 As Partes asseguram que o tratamento dos Dados Pessoais fique restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
- **4.1.1** Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- 4.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações, incluindo as do presente Termo.
- 4.2 Todos os Colaboradores das Partes, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- **4.3** A Parte não poderá ser punida e não será responsabilizada, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável.

DOS COOPERADORES

- **5.1** O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados.
- **5.2** A Contratada notificará previamente a Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- **6.1** O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- **6.2** O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 6.3 Em caso de Incidente de Segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Contratada; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação

completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

6.4 Fica estabelecido que as Partes não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:
- **7.2** O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.
- **7.2.1** Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.
- 7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a Parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das Partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 10.1 Os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais, serão atendidos pela Parte que for responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. Caso algum Titular de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, faça sua requisição à Parte não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra Parte, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.
- 10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, a Parte responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio Contratado.
- 10.3 Para os serviços descritos neste contrato, as Partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 6 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9°; 23, I e parágrafo 3° e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 11.2 Prevalecem as cláusulas e disposições do Contrato, naquilo que não conflitarem com o disposto neste Instrumento.
- 11.3 As Partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 11.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexequível, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

ANEXO 3 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

O PREÇO E OS VOLUMES DOS SERVIÇOS A SEREM PAGOS OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS H

Infrações Processadas - Global

- independentemente da forma como foi concluído, seja por revogação de recurso, seja pelo pagamento da multa, seja por A modalidade Infrações Processadas – Global prevê o pagamento das infrações cujo ciclo de vida foi iniciado, qualquer outra forma. 1.1
- período mensal de apuração, pelo preço unitário da faixa correlata à quantidade de infrações processadas por todos os órgãos O pagamento pelo serviço RADAR, nesta modalidade, dá-se pela multiplicação da quantidade de infrações processadas no autuadores optantes desta modalidade. 1.2
- A opção global agrupa a apuração de infrações processadas por todos os órgãos autuadores optantes da modalidade processado global, no limite de 150 mil infrações por órgão autuador, para enquadramento na faixa correspondente. 1.3

Tabela 1 - RADAR - Infracões Processadas - Global

RADAR - Infrações Processadas - Global Meses Infrações processadas - Global Lond ATÉ Quantidade Mensal Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 01 - Até 1.000 infrações processadas - GLOBAL - Faixa 02 - De 1.001 até 10.000 1.001 1.000 R\$ 12,50 Infração processada R B 1.000 Infração processada R B 1.000 Infração processada Processada Processada Processada Processada Processadas - GLOBAL - Faixa 02 - De 1.001 até 20.000 1.001 20.000 R\$ 11,75 Infração processada Processada Processada Processada Processadas - GLOBAL - Faixa 04 - De 20.001 até 30.000 20.001 20.000 R\$ 11,75 Infração processada Processada Processada Processada Processada Processada Processada Processadas - GLOBAL - Faixa 05 - De 30.001 até 50.000 40.001 50.000 R\$ 10,50 Infração processada Processada Processada Processada Processadas - GLOBAL - Faixa 06 - De 40.001 até 50.000 70.001 70.000 R\$ 10,00 Infração processada Processada Processada Processada Processada Processadas - GLOBAL - Faixa 08 - De 60.001 até 70.000 70.001 70.000 R\$ 10,00 Infração processada Processada Processada Processada Processada - GLOBAL - Faixa 08 - De 70.001 até 80.000 70.001 70.000 R\$ 9,50 Infração processada Processada Processada Processada Processada Processada Processada Processadas - GLOBAL - Faixa 10 - De 80.001 até 90.000 80.001 70.000 R\$ 9,55 Infração processada Processada Processada Processada Processada Processada	ימסכות ד וווומלסכט ו וסככססמממט ביישורים אויים איים א				
DE ATÉ Unitário Unitário 1 1.000 R\$ 12,50 1.001 10.000 R\$ 12,00 20.001 20.000 R\$ 11,75 20.001 30.000 R\$ 11,00 40.001 50.000 R\$ 10,50 50.001 60.000 R\$ 10,00 60.001 70.000 R\$ 9,75 70.001 80.000 R\$ 9,50 80.001 90.000 R\$ 9,25	RADAR – Infrações Processadas - Global	Meses Estimados	12	Quantidade Estima	
1 1.000 R\$ 12,50 1.001 10.000 R\$ 12,00 10.001 20.000 R\$ 11,75 20.001 30.000 R\$ 10,00 30.001 40.000 R\$ 10,50 40.001 50.000 R\$ 10,00 60.001 70.000 R\$ 9,75 70.001 80.000 R\$ 9,50 80.001 90.000 R\$ 9,25	Itens Faturáveis	DE	ATÉ	Preço Unitário	Unidade de Medida
1.001 10.000 R\$ 12,00 10.001 20.000 R\$ 11,75 20.001 30.000 R\$ 11,00 30.001 40.000 R\$ 10,50 40.001 50.000 R\$ 10,00 50.001 60.000 R\$ 9,75 70.001 80.000 R\$ 9,50 80.001 90.000 R\$ 9,25	RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 01 - Até 1.000 infrações	1	1.000	R\$ 12,50	Infração processada
10.001 20.000 R\$ 11,75 20.001 30.000 R\$ 11,00 30.001 40.000 R\$ 10,50 40.001 50.000 R\$ 10,25 50.001 60.000 R\$ 9,75 70.001 80.000 R\$ 9,50 80.001 90.000 R\$ 9,25	RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 02 - De 1.001 até 10.000	1.001	10.000	R\$ 12,00	Infração processada
20.001 30.000 R\$ 11,00 30.001 40.000 R\$ 10,50 40.001 50.000 R\$ 10,00 50.001 60.000 R\$ 9,75 70.001 80.000 R\$ 9,50 80.001 90.000 R\$ 9,25	RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 03 - De 10.001 até 20.000	10.001	20.000	R\$ 11,75	Infração processada
30.001 40.000 R\$ 10,50 40.001 50.000 R\$ 10,25 50.001 60.000 R\$ 10,00 60.001 70.000 R\$ 9,75 70.001 80.000 R\$ 9,50 80.001 90.000 R\$ 9,25	RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 04 - De 20.001 até 30.000	20.001	30.000	R\$ 11,00	Infração processada
40.001 50.000 R\$ 10,25 50.001 60.000 R\$ 10,00 60.001 70.000 R\$ 9,75 70.001 80.000 R\$ 9,50 80.001 90.000 R\$ 9,25	RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 05 - De 30.001 até 40.000	30.001	40.000	R\$ 10,50	Infração processada
50.001 60.000 R\$ 10,00 60.001 70.000 R\$ 9,75 70.001 80.000 R\$ 9,50 80.001 90.000 R\$ 9,25	RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 06 - De 40.001 até 50.000	40.001	50.000	R\$ 10,25	Infração processada
60.001 70.000 R\$ 9,75 70.001 80.000 R\$ 9,25 80.001 90.000 R\$ 9,25	RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 07 - De 50.001 até 60.000	50.001	60.000	R\$ 10,00	Infração processada
70.001 80.000 R\$ 9,50 80.001 90.000 R\$ 9,25	RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 08 - De 60.001 até 70.000	60.001	70.000	R\$ 9,75	Infração processada
80.001 90.000 R\$ 9,25	RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 09 - De 70.001 até 80.000	70.001	80.000	R\$ 9,50	Infração processada
	RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 10 - De 80.001 até 90.000	80.001	90.000	R\$ 9,25	Infração processada





ANEXO 4 - INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE

INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO E ENVIO DA NOTA FISCAL (FINANCEIRO)

Razão Social:	<município (secretaria="" de="" defesa<br="" e="" gravatá="" segurança="">Social)></município>
CNPJ:	CNPJ 11.049.830/0001-20
Inscrição Municipal:	<->
Inscrição Estadual:	<->
Endereço com UF:	Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE
CEP:	55641-901
Nome Completo do Contato Financeiro:	<josé agostinho="" dos="" santos=""></josé>
CPF do Contato Financeiro:	<054.800.944-91>
Telefone do Contato Financeiro:	<81 3196-2046>
Endereço Eletrônico do Contato Financeiro:	<pre><defesasocial@prefeituradegravata.pe.gov.br juridico_transito@prefeituradegravata.pe.gov.br="" transito@prefeituradegravata.pe.gov.br=""></defesasocial@prefeituradegravata.pe.gov.br></pre>

2. INFORMAÇÕES DO CONTATO TÉCNICO

<ana cavalcanti="" katarina="" medeiros=""></ana>
<097.676.214-58>
<81 3299-1899 Ramal 1013>
<ti@prefeituradegravata.pe.gov.br></ti@prefeituradegravata.pe.gov.br>

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL (SIGNATÁRIO)

Nome Completo:	Gilmar josé de oliveira
CPF:	609.075.254-15
Cargo:	Secretário de Segurança e Defesa Civil
Nacionalidade:	Brasileiro(a)
Número da Identidade/Órgão/UF:	4259 PM/PE
Telefone do Responsável Legal da Empresa:	<81 99810-6070>
Endereço Eletrônico:	<defesasocial@prefeituradegravata.pe.gov.br></defesasocial@prefeituradegravata.pe.gov.br>
Endereço com UF:	Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE
CEP:	55641-901